



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO N°. 6.873, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a normatização e funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) e a revogação dos Decretos Municipais nºs 6.525/2020 e 6.848/2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e atualizações, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que alterou redação das Portarias MPS nºs 204, de 10 de julho de 2008, e nº 402, de 10 de dezembro de 2008;

Considerando a solicitação do Diretor do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), por meio do Ofício nº 183, de 22 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica normatizado o funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, como órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, de acordo com o art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com redação dada pelas Portarias MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, e nº 440, de 9 de outubro de 2013.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, de caráter deliberativo, será composto por 6 (seis) membros:

- I - Membro nato: Diretor do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS);
- II - 2 (dois) servidores públicos titulares efetivos;
- III - 1 (um) membro do Conselho Administrativo;
- IV - 1 (um) membro do Conselho Fiscal;
- V - 1 (um) membro dos inativos, aposentados e pensionistas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.873, de 23 de dezembro de 2021 Fls. 2 de 4

§ 1º As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Membro do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo Controle Interno, sendo que, na condução e realização dos trabalhos, poderá utilizar do auxílio de servidores do Instituto.

§ 2º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos serão aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011.

§ 3º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos serão aprovados em exame que contemple módulos que permitam atestar a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento, estando aptos a assinar Autorização de Aplicação e Resgate-APR em conjunto com o Gestor de Recursos.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito mediante ato oficial, todos com direito de voz e voto, para mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§ 5º Os membros do Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I – Renúncia;

II – Decisão do Conselho Administrativo;

III – Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV – faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de um ano.

§ 6º As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 7º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Discutir e propor mudanças na Política Anual de Investimentos por meio de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho Administrativo;

II – Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo em vista os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos e o cenário macroeconômico;

III – Debater e deliberar as propostas de investimentos e desinvestimentos bem como respectivas análises técnicas, que deverão identificar e



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.873, de 23 de dezembro de 2021 Fls. 3 de 4

avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

IV – Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

V – Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

VI – Emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da Diretoria Executiva;

VII – Realizar visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VIII – Propor sempre que se fizer necessário, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;

IX – Sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;

X – Acompanhar a execução da Política de Investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS.

§ 8º No âmbito do Comitê de Investimentos compete, privativamente, ao:

I – Diretor do IMSS:

a) Gestão dos Recursos;

b) Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião junto com Presidente o Comitê de Investimento;

c) Convocar reunião ordinária ou extraordinária;

d) Elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;

f) Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê.

§ 9º As reuniões do Comitê de Investimentos serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 10. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros.

§ 11. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.873, de 23 de dezembro de 2021 Fls. 4 de 4

§ 12. O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor do IMSS ou do Controle Interno.

§ 13. Os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Diretor do IMSS e na sua ausência o desempate deverá ocorrer na pessoa do Controle Interno.

§ 14. As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê de Investimentos.

§ 15. Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§ 16. Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas e todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê de Investimentos, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

§ 17. Para atendimento disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste decreto, para que os atuais membros do Comitê de Investimentos atendam o que ali exigido, garantindo-se igual prazo para os novos membros a partir da posse.

§ 18. A não obtenção da certificação exigida, importará na exclusão do membro do Comitê de Investimentos.

§ 19. O acesso às autorizações de aplicação e resgate- APR poderão ser visualizados no site www.imsspta.sp.gov.br.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 6.525, de 14 de fevereiro de 2020 e nº 6.848, de 23 de novembro de 2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de dezembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 23/12/2021 Edição: 201 p. 14

Visto do servidor responsável: JR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 221

Página 14 de 21

DECRETO N°. 6.873, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a normatização e funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) e a revogação dos Decretos Municipais nºs 6.525/2020 e 6.848/2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 3º A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e atualizações, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que alterou redação das Portarias MPS nºs 204, de 10 de julho de 2008, e nº 402, de 10 de dezembro de 2008;

Considerando a solicitação do Diretor do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), por meio do Ofício nº 183, de 22 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica normatizado o funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, como órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, de acordo com o art. 3º A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com redação dada pelas Portarias MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, e nº 440, de 9 de outubro de 2013.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, de caráter deliberativo, será composto por 6 (seis) membros:

I - Membro nato: Diretor do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS);

II - 2 (dois) servidores públicos titulares efetivos;

III - 1 (um) membro do Conselho Administrativo;

IV - 1 (um) membro do Conselho Fiscal;

V - 1 (um) membro dos inativos, aposentados e pensionistas.

§ 1º As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Membro do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo Controle Interno, sendo que, na condução e realização dos trabalhos, poderá utilizar do auxílio de servidores do Instituto.

§ 2º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos serão aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011.

§ 3º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos serão aprovados em exame que contemple módulos que permitam atestar a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento, estando aptos a assinar Autorização de Aplicação e Resgate-APR em conjunto com o Gestor de Recursos.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito mediante ato oficial, todos com direito de voz e voto, para mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§ 5º Os membros do Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I – Renúncia;

II – Decisão do Conselho Administrativo;

III – Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV – faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de um ano.

§ 6º As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 7º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Discutir e propor mudanças na Política Anual de Investimentos por meio de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho Administrativo;

II – Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo em vista os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos e o cenário macroeconômico;

III – Debater e deliberar as propostas de investimentos e desinvestimentos bem como respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

IV – Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

V – Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

VI – Emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da Diretoria Executiva;

VII – Realizar visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VIII – Propor sempre que se fizer necessário, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 221

Página 15 de 21

ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;
IX – Sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;

X – Acompanhar a execução da Política de Investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS.

§ 8º No âmbito do Comitê de Investimentos compete, privativamente, ao:

I – Diretor do IMSS:

a) Gestão dos Recursos;

b) Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião junto com Presidente o Comitê de Investimento;

c) Convocar reunião ordinária ou extraordinária;

d) Elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;

f) Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê.

§ 9º As reuniões do Comitê de Investimentos serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 10. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros.

§ 11. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 12. O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor do IMSS ou do Controle Interno.

§ 13. Os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Diretor do IMSS e na sua ausência o desempate deverá ocorrer na pessoa do Controle Interno.

§ 14. As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê de Investimentos.

§ 15. Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§ 16. Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas e todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê de Investimentos, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

§ 17. Para atendimento disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste decreto, para que os atuais membros do Comitê de Investimentos atendam o que ali exigido, garantindo-se igual prazo para os novos membros a partir da posse.

§ 18. A não obtenção da certificação exigida, importará na exclusão do membro do Comitê de Investimentos.

§ 19. O acesso às autorizações de aplicação e resgate- APR poderão ser visualizados no site www.imssppa.sp.gov.br.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 6.525, de 14 de fevereiro de 2020 e nº 6.848, de 23 de novembro de 2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de dezembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 6.874, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) e a revogação do Decreto Municipal nº 6.554/2020.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a solicitação do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), encaminhada por intermédio do Ofício nº 183, de 22 de dezembro de 2021, sobre a nomeação do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), nos termos do Decreto Municipal nº 6.873, de 23 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, composto dos seguintes membros:

I - Membro nato: Armando Rodrigues de Lima, Diretor do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), RG nº 27.530.849-2, CPF